

PROTOCOLO DE PARCERIA

Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho

Junta de Freguesia de Silvalde

Novembro de 2021

PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO, entidade sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____ Espinho, aqui representada por Helder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, e por Carlos Joaquim de Oliveira Marques Borrego, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato da entidade promotora, doravante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE, com sede no Largo da Igreja, pessoa coletiva n.º _____ representada pelo Presidente José Carlos Silva Teixeira, na qualidade de entidade parceira, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Protocolo de Parceria que as partes aceitam e se comprometem a cumprir, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo é estabelecido no âmbito da candidatura a apresentar pelo Primeiro Outorgante ao Eixo da Reinserção do Programa de Respostas Integradas (PRI) do Território de Espinho – União de Freguesias de Anta-Guetim, Espinho, Paramos e Silvalde no âmbito do Programa de Respostas Integradas (PRI), do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (SICAD), conforme previsto no 'Aviso de Abertura do Processo de Candidatura a Financiamento Público aos projetos que constituem o Programa de Respostas Integradas do Território de Espinho'.

Cláusula Segunda

1. De acordo com a Portaria n.º 131/2008, de 13 de Fevereiro, o PORI tem como objetivos gerais construir uma rede global de respostas integradas e complementares, no âmbito da prevenção, da dissuasão, da redução de riscos e minimização de danos, do tratamento e da reinserção, aumentar a abrangência, a acessibilidade, a eficácia e a eficiência das intervenções, dirigindo-se a grupos específicos, desenvolver um processo de melhoria contínua da qualidade da intervenção através do reforço da componente técnico-científica e metodológica, aumentar o conhecimento sobre o fenómeno dos consumos de substâncias psicoativas e promover a realização de intervenções coerentes e sustentáveis no tempo.



2. De acordo com a Portaria n.º 27/2013, de 24 de Janeiro, entende-se por Programas de Respostas Integradas, abreviadamente designados por PRI, as intervenções que integram abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção, e que decorre dos resultados do diagnóstico de um território identificado como prioritário.

Cláusula Terceira

O presente Protocolo irá vigorar nos termos da Portaria n.º 27/2013, de 24 de Janeiro, durante os 24 meses subsequentes à data de início do projeto.

Cláusula Quarta

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Dinamizar todas as ações previstas no projeto de candidatura;
- b) Promover a parceria, através da realização de contactos e reuniões com o Segundo Outorgante;
- c) Acompanhar todo o processo de integração em contexto de trabalho, com a periodicidade considerada necessária, nomeadamente através de visitas regulares à entidade, de forma a garantir o bom desenvolvimento e a mais-valia da integração profissional do utente;
- d) Realizar periodicamente a avaliação do projeto, podendo o mesmo ser reajustado sempre que se considere adequado.

Cláusula Quinta

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Colaborar ativamente na execução do projeto;
- b) Considerar a possibilidade de integração em contexto de trabalho, de um ou mais participantes, ao abrigo de medidas públicas direcionadas para a empregabilidade de públicos vulneráveis ao risco social e/ou através de um contrato de trabalho, no âmbito das ações de reintegração no mercado de trabalho previstas pelo projeto;
- c) Acolher e orientar o participante, procurando criar condições para a melhoria das suas competências socioprofissionais;
- d) Nomear um orientador para acompanhamento do participante e articulação com a entidade promotora;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer comportamento inadequado por parte do participante para que, em conjunto, sejam tomadas as medidas necessárias e pertinentes à resolução da situação;
- f) Proceder a uma avaliação de desempenho do formando, nomeadamente ao nível da integração, interesse, conhecimentos técnicos, perfil e evolução das aprendizagens;
- g) Participar em ações de sensibilização na área da integração e prevenção da desinserção, a realizar junto de empresas, instituições e/ou comunidade, no sentido da inclusão e não discriminação, promovendo a obtenção e manutenção de um emprego digno e qualificante;

- h) Ser ativo no âmbito das questões de responsabilidade social, em toda a freguesia;
- i) Contribuir para os processos de monitorização, avaliação intermédia e final do projeto;
- j) Estar disponível para avaliar a possibilidade de colaborar noutros aspetos que possam surgir no decorrer do projeto e que à data não foram considerados.

Cláusula Sexta

O Primeiro Outorgante compromete-se a dar continuidade ao acompanhamento prestado ao indivíduo e à entidade, pelo menos até ao final da duração do projeto, caso o Segundo Outorgante venha a celebrar um contrato de trabalho, com um ou mais indivíduos.

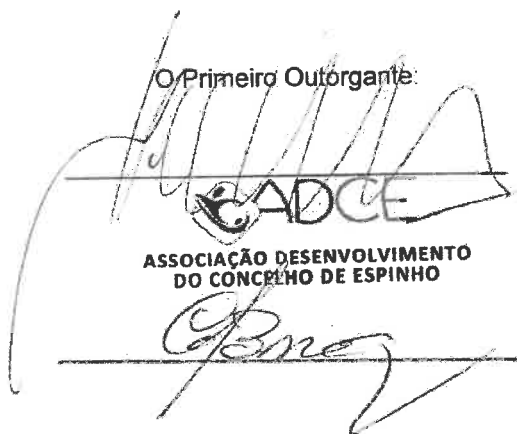
Cláusula Sétima

O presente protocolo pode cessar, a qualquer momento, por mútuo acordo ou por rescisão de uma das partes, mediante comunicação por escrito, devidamente fundamentada e com aviso prévio de pelo menos 30 dias.

O presente protocolo é feito em triplicado e assinado pelos dois Outorgantes.

Espinho, 26 de Novembro de 2021

O Primeiro Outorgante:



ADCE
ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO
DO CONCELHO DE ESPINHO

O Segundo Outorgante:



VILA DE SI VALDE
CONCELHO DE ESPINHO